



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2020.

Nº 3015



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 247/2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mateiros.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, pelo prazo de 135 dias, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Mateiros, em decorrência da pandemia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável até 31 de dezembro de 2020, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14/2020, AD REFERENDUM DA MESA DIRETORA

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, e *ad referendum* da Mesa Diretora,

Considerando a pandemia do vírus Covid-19, reconhecida internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º do Ato da Mesa Diretora nº 9/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As gestantes, estagiários e servidores maiores de 60 anos ficam dispensados do registro de ponto e comparecimento ao trabalho até o dia 7 de julho do corrente ano.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 144/2020

Flexibilização do isolamento social para pessoas com transtorno espectro autista (TEA), no período de combate ao Covid-19, conforme específica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta:

Art. 1º Fica flexibilizado o isolamento social de pessoas que sofrem de transtorno espectro autista (TEA), pelo período de duas horas diárias.

Parágrafo único. No caso de crianças e adolescentes, fica autorizado o acompanhamento de um responsável nas mesmas condições do *caput*.

Art. 2º As pessoas acometidas do transtorno, devem obrigatoriamente seguir as medidas de prevenção determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde ou órgão análogo.

Art. 3º Para fins de comprovação do transtorno espectro autista (TEA), pode ser apresentado laudo médico que comprove tal situação, cédula de identidade que contenha descrição de portador do transtorno, carteirinha emitida por associação devidamente registrada ou documento semelhante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Presente proposição tem por objetivo flexibilizar o isolamento social durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), de pessoa portadora de transtorno espectro autista (TEA).

O autismo é um transtorno invasivo do desenvolvimento que se manifesta pela modificação na captação e organização sensorial dos 12 sentidos humanos (audição, visão, paladar, olfato, tato, sentido térmico, sentido orgânico, sentido sinestésico, sentido do equilíbrio, do pensamento, da fala e do eu) alterando o desenvolvimento das sete áreas do desenvolvimento infantil e humano (imitação, percepções, coordenação motora fina, coordenação motora global, integração viso motora, cognição e cognição verbal), assim como o próprio nome diz, invade, desorganiza e desestrutura o desenvolvimento.

O transtorno Espectro Autista (TEA), no caso, não é fator de risco ao novo coronavírus, entretanto o isolamento social tão rigoroso tem exigido atenção redobrada das famílias. Para crianças e pessoas neurotípicas, a situação de isolamento social pode gerar estresse e ansiedade. E no caso das crianças e pessoas autistas, essa mudança de rotina pode gerar um comportamento ainda mais estressante e até mesmo agressivo.

Mesmo com o acompanhamento de profissionais a distância e o esforço para manter as atividades diárias, a interrupção das terapias e o isolamento social já causam consequências físicas e psicológicas a esses jovens.

Por outro lado, o fato de ter o pai e a mãe em casa com seus filhos, pode trazer mais oportunidades para o desenvolvimento de atividades benéficas a eles e divertidas para toda família, como um passeio no parque, respirar um ar livre, momentos de grande importância que está sendo censurados devido ao isolamento social.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2020.

OLYNTHO NETO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 145/2020

Dispõe sobre a vedação de preços acima dos praticados até 31 de março de 2020 para comercialização de itens de cesta básica, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do coronavírus - Covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de preços acima dos praticados até 31 de março de 2020 na comercialização de itens de cesta básica, produtos alimentícios em quantidades suficientes para garantir, durante um mês, o sustento e bem-estar de um trabalhador em idade adulta enquanto perdurar o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do coronavírus - Covid-19.

Parágrafo único. A cobrança dos produtos integrantes da cesta básica acima dos valores praticados até 31 de março de 2020, na forma descrita no *caput*, enquadra-se como crime contra as relações de consumo, na forma da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 2º Os estabelecimentos e fornecedores que não cumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente:

I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo índice oficial, a depender da gravidade da infração e do porte do estabelecimento; e

II - Perda de produtos integrantes da cesta básica, apreendidos.

Art. 3º As penalidades decorrentes do descumprimento desta lei serão impostas pelos órgãos estaduais competentes em seus respectivos âmbitos de atribuições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei em análise objetiva proibir a cobrança de preços acima dos praticados até 31 de março de 2020, para a comercialização de itens da cesta básica, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

Tal medida se justifica diante dos dados divulgados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), que pontam que o custo da cesta básica teve aumento em pelo menos 15 capitais em março, do dia 1º até o dia 18, quando o levantamento de preços foi suspenso em razão da pandemia de coronavírus.

As altas mais expressivas de cestas básicas ocorreram em Campo Grande (6,54%), Rio de Janeiro (5,56%), Vitória (5,16%) e Aracaju (5,11%). As quedas foram observadas apenas em Belém (-3,27%) e São Paulo (-0,24%).

No Estado do Tocantins também não foi diferente, de acordo com a Associação Tocantinense de supermercados, os preços dos alimentos da cesta estão bem mais caros.

No comparativo feito pela associação, no mês de março, um pacote de arroz de 5 quilos custava R\$15,19 e neste mês, o valor subiu para R\$ 17,89. A comparação levou em consideração os maiores preços encontrados nos estabelecimentos.

O Procon informou que tem feito o monitoramento dos preços semanalmente durante a pandemia e que além dos itens das cestas básicas, os preços dos alimentos perecíveis, como frutas e legumes e verduras também estão mais caros neste mês.

Com objetivo de evitar que terceiros (empresas ou indivíduos) privem as pessoas de seu direito à alimentação esta proposição impõe aos estabelecimentos e fornecedores que descumprirem a norma multa e apreensão dos produtos com preço irregular.

Os valores arrecadados com as multas serão direcionados para o Fundo Estadual de Saúde e deverão ser utilizados prioritariamente nas áreas da saúde, do desenvolvimento econômico, visando ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Além do mais, os Artigos 6º e 277 da Constituição Federal de 1988 dispõem sobre o direito de cada pessoa ter o acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para obter estes alimentos, sem comprometer os recursos para acesso a outros direitos fundamentais, como saúde e educação.

Por sua vez, o artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e outros instrumentos jurídicos internacionais, dispõe também sobre o Direito Humano de Alimentação Adequada - DHAA - como um direito de todos os cidadãos, e obrigação do Estado tanto em âmbito federal quanto estadual e municipal.

O Estado tem a obrigação portanto de respeitar, proteger e realizar este direito. Dessa forma, deve ser ativo em tomar todas as medidas prover a alimentação das pessoas que por algum motivo alheio à sua vontade e determinação, não conseguem garanti-la de maneira autônoma por viverem na pobreza ou por serem vítimas de catástrofes e calamidades.

Portanto, com fulcro nas razões expostas, resta demonstrado o inerente interesse público do Projeto em questão, refletindo na vida de todos os tocantineses, razão pela qual, contamos com o

apoio dos Nobres Pares desta Casa, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2020.

LÉO BARBOSA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 150/2020

Estabelece penalidades administrativas aos agentes públicos que cometerem atos de corrupção e improbidade envolvendo recursos e bens destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou calamidade pública.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º O agente público, servidor ou não, vinculado a qualquer dos Poderes do Estado do Tocantins, que praticar os atos ilícitos previstos na Lei de Improbidade Administrativa (lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992), malversando bens ou recursos destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou de estados de calamidade pública decretados pelas autoridades competentes, sofrerá as penalidades administrativas previstas nesta lei.

Art. 2º Será aplicada ao agente público infrator multa administrativa equivalente ao décuplo do valor das multas civis previstas no artigo 12, da Lei de Improbidade Administrativa (lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992), dependendo da natureza da infração.

§ 1º O agente público condenado nos termos desta lei perderá o cargo ou função, ficando impedido, pelo prazo de 10 (dez) anos, de ocupar qualquer cargo público no âmbito da Administração Pública estadual.

§ 2º A aplicação da sanção administrativa prevista no caput deste artigo não elide as cominações previstas na Lei de Improbidade Administrativa (lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992), sobretudo quanto ao perdimento de bens e da função pública, ao ressarcimento ao erário, à proibição de contratação junto à Administração Pública estadual e a suspensão dos direitos políticos.

§ 3º O valor da multa administrativa prevista no caput desde artigo não poderá ser inferior a 1.000 (um mil) Ufeto (Unidade Fiscal do Estado do Tocantins).

§ 4º O valor da multa administrativa prevista no caput deste artigo será aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, indicando o órgão responsável pela instauração e acompanhamento do procedimento administrativo próprio e, na forma da Constituição Federal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa estabelecer penalidades administrativas aos agentes públicos que cometerem atos de corrupção e improbidade envolvendo recursos e bens destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou calamidade pública.

Baseando-se na lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - que “dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências” -, esta proposição

prevê condenação do agente público infrator ao pagamento de multa administrativa em valor equivalente a dez vezes a prevista na referida Lei de Improbidade Administrativa.

O Projeto não afasta a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, nem tampouco de outras normas que se apliquem ao caso previsto na presente proposta, limitando-se a impor ao agente público ímprobo uma penalização administrativa em caso de malversação de bens e/ou recursos destinados ao combate de pandemias e calamidades públicas.

Cabendo ao Estado “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público”, em atenção ao artigo 23, inciso I, da Constituição Federal, o Projeto de Lei pretende evitar que atos ilícitos de corrupção sejam praticados em tempos de comoção social tal como a vivida neste ano de 2020 com a pandemia causada pelo novo coronavírus.

É certo que a corrupção e a malversação de recursos públicos já perfazem, de per si, atos ilícitos abomináveis que devem ser rigorosamente apurados e punidos na forma da lei.

Mais repulsivo ainda quando tais atos são praticados em épocas de enfrentamento de pandemia ou calamidade pública, ocasiões em que a população permanece consternada e o Estado luta diariamente buscando melhores soluções para o enfrentamento dos incontáveis problemas causados pela situação de exceção.

Aos agentes públicos cabe gerir de forma proba a máquina pública, garantindo o fornecimento dos bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia ou estado de calamidade, sem desviar-se da necessidade moral e legal de se manter as contas públicas em ordem.

Assim, a presente proposta, impondo sanção severa ao agente público infrator, destina-se a coibir a prática de atos ilícitos nas ocasiões que menciona.

Caberá ao Poder Executivo regulamentar este Projeto, indicando a forma de apuração dos fatos, o procedimento administrativo a ser adotado os requisitos para a imposição da pena administrativa ora prevista e os órgãos públicos competentes para tanto.

Portanto, rogo aos eminentes pares que me apoiem para aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de oferecermos ao povo paulista mais uma salvaguarda contra agentes públicos corruptos e contra atos ilícitos envolvendo bens e recursos públicos destinados ao enfrentamento de pandemias e calamidades.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 2020.

FABION GOMES

Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Trigésima Sétima Reunião Extraordinária
14 de abril de 2020

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia quatorze de abril de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Ricardo

Ayres, Elenil da Penha, Prof. Júnior Geo e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e o Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria das Medidas Provisórias, de autoria do Governador do Estado: 30/2019, que “institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins – Programa PPP-Tocantins e adota outras providências”; 4/2020, que “dispõe sobre a indenização por escala extraordinária de serviço prestado por policiais e bombeiros militares e adota outras providências”; 5/2020, que “altera a Lei 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe “sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e adota outras providências”; 7/2020, que “veda a interrupção de fornecimento de água e energia elétrica, por inadimplemento, no âmbito do Estado do Tocantins, pelo prazo que especifica e adota outras providências”; 8/2020, que “altera o art. 1º da Lei 954, de 3 de março de 1998, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris-TO”; e 9/2020, que “autoriza a concessão das rodovias estaduais que especifica e adota outras providências”; dos Projetos de Lei 460/2019, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores Familiares Boa Esperança da Gleba Olho D’Água, no município de Dianópolis - TO”; 24/2020, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “torna obrigatória a disponibilidade de mesas e cadeiras em Shoppings Centers e Centros Comerciais nas áreas de alimentação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”; 27/2020, de autoria do Deputado Issam Saado, que “torna obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas e cadeira de rodas higiênica em escolas públicas e privadas no Estado do Tocantins”; 29/2020, de autoria do Deputado Nilton Franco, que “dispõe sobre a criação do Programa de Diagnóstico e Apoio aos Alunos com Dislexia e TDAH na Rede Oficial de Educação Pública e adota outras providências”; 30/2020, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Frei Alan Fábio Soares Lima; 32/2020, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “institui a meia-entrada para jovens de até vinte e um anos de idade, em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento”; 33/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, onde “denomina-se de Ivo Carlesse, o Hospital Geral de Gurupi – HGG-Tocantins”; 36/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para o homem realizar exame preventivo de câncer de próstata, no âmbito do Estado do Tocantins”; 38/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Desembargador Federal João Batista Moreira”; 39/2020 de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Juiz Federal Marcelo Velasco Nascimento Albernaz”; 40/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que concede Título de Cidadão Tocantinense à Senhora Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa”; 45/2020, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “institui a Semana Estadual de Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying*”; 48/2020, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “institui o Programa Estadual de Segurança Aquática e dá outras providências”; 50/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a criação do “Programa de Incentivo à Prática de Futebol Feminino” no Estado do Tocantins”; 51/2020, de autoria da Deputada Amália

Santana, que “dispõe sobre a proibição do ato de fotografar, filmar, publicar em rede social ou praticar outro meio capaz de capturar e/ou divulgar imagens que exponham pessoas acidentadas ou em situação vexatória”; 53/2020, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos editais de concurso público realizados no âmbito do Estado atribuírem maior valor de pontuação às questões de conhecimentos regionais sobre o Estado do Tocantins”; 55/2020, de autoria do Deputado Nilton Franco, o qual “obriga que no âmbito do Estado do Tocantins os profissionais de saúde adotem atestado médico digital e receita médica digital”; sendo que o Senhor Presidente ainda avocou os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública, de autoria do Poder Executivo dos Municípios de Aliança do Tocantins, Angico, Araguaína, Aruanã, Bandeirantes, Brejinho de Nazaré, Dois Irmãos, Lajeado, Palmeirópolis, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Santa Maria do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Sucupira e Taguatinga. A Deputada Valdevez Castelo Branco foi nomeada relatora da Medida Provisória 6/2020, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei 1.940, de 1º de julho de 2008, que “dispõe sobre a estrutura operacional do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-Tocantins e adota outras providências”; e dos Projetos de Leis 23/2020, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “declara de Utilidade Pública a Associação do Grupo de Produtores Rurais da Região Pimenta do A-Santo Onofre – Aspro”; 25/2020, de autoria do Deputado Issam Saado, que “institui a “Semana Quebrando o Silêncio” no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 28/2020, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “institui a campanha de conscientização sobre brincadeiras de potencial lesão ofensiva física no Sistema de Ensino Público e Privado no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 31/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “institui o direito das pessoas com limitação das funções do sistema visual de receberem demonstrativos do consumo mensal de água, energia elétrica, telefonia, internet e outros serviços em braille ou letras ampliadas”; 34/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “altera o art. 80 da Lei 3.461, de 25 de abril de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins”; 35/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “altera o art. 92 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins e adota outras providências”; 37/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “altera o art. 111 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins”; 41/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Desembargador Ministro Reynaldo Soares da Fonseca”; 42/2020, de autoria Deputado Olyntho Neto, que “concede Título de Cidadã Tocantinense à Senhora Ministra Assusete Dumont Reis Magalhães”; 43/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “concede Título de Cidadã Tocantinense à Senhora Ministra Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues”; 46/2020, de autoria do Deputado Issam Saado, que altera a Lei 3.530, de 14 de agosto de 2019, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado do Tocantins”; 47/2020, de autoria do Deputado Issam Saado, que “proíbe a prática de brigas (rinhas) de cães e galos no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 49/2020, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a proibição de empresas concorrerem a processos licitatórios quando possuírem diferença salarial por motivo de sexo, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Tocantins; 52/2020, de autoria da

Deputada Vanda Monteiro, que “garante atendimento prioritário ao diabético em toda rede pública e privada de saúde do Estado do Tocantins, durante a realização de exames que exijam jejum total”; 54/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde de comunicar aos conveniados sobre o descredenciamento de hospitais e médicos no âmbito do Estado do Tocantins”; e 56/2020, de autoria do Deputado Nilton Franco, que “institui a Oficina Cultural de Meio Ambiente e Sustentabilidade no Estado do Tocantins, como instrumento para educação ambiental e estímulo à cultura e ao turismo no Estado e dá outras providências”. Em seguida passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres devolveu a Medida Provisória 3/2020, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei 3.124, de 14 de julho de 2016 - Estrutura da Unitins”. Logo após, passou-se à Ordem do Dia e foi lida e deliberada a Medida Provisória 3/2020, que foi aprovada e encaminhada à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Trigésima Oitava Reunião Extraordinária
22 de abril de 2020

Às doze horas e cinquenta e dois minutos do dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhor Deputado Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estava ausente o Senhor Deputado Jair Farias. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Claudia Lelis, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. No Expediente, foi lido o ofício 9/2020-GDJF, de autoria do Chefe de Gabinete do Deputado Jair Farias, Senhor Francisco Noletto Júnior, que justificava a ausência do referido Parlamentar na Reunião dessa Comissão, no dia dez de março do corrente ano. Também foram lidos, ofícios, enviados via e-mails, i) do Poder Executivo Municipal de Arguiarópolis que encaminha “termo de ajuste de conduta entre os municípios de Arguiarópolis, Nazaré, Palmeirante do Tocantins, Luzinópolis, Tocantinópolis e Santa Terezinha do Tocantins, para encaminhamento dos casos graves do Covid-19 ocorridos nestes municípios à unidade do Pronto Atendimento de Tocantinópolis e repasse financeiro para a referida unidade”; ii) dos municípios de Aliança do Tocantins, Almas, Augustinópolis e Taguatinga, encaminhando Plano de Contingência para o enfrentamento à infecção humana pelo novo Coronavírus - Covid-19; iii) do município de Ananás, encaminhando Parecer Técnico 1/2020-Compdec, de autoria do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil; iv) do município de Palmeirópolis, encaminhando Parecer Técnico e Relatório Epidemiológico para enfrentamento ao Covid-19, assinado pela Coordenadora do Gabinete de Crise e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis; v) ofício 12/2020, de autoria do Procurador Geral do município de Miracema do Tocantins, encaminhando o Plano de Contingência para enfrentamento à infecção humana pelo novo Coronavírus - Covid-19; o Plano de Ação e, ainda, o Decreto que “declara Calamidade Pública para o enfrentamento a infecção humana pelo Coronavírus - Covid-19, sendo que

o Senhor Presidente determinou que os ofícios enviados pelos municípios fossem anexados em seus respectivos Processos. Em seguida, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria dos Projetos de Leis 58/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre medidas de proteção à população tocantinense, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus no Estado Tocantins”; e 67/2020, de autoria do Deputado Issam Sado, que “torna obrigatório e prioritário durante o período de pandemia a continuidade do tratamento de saúde dos portadores de Transtornos do Espectro Autista -TEA, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”. A Deputada Vanda Monteiro foi nomeada relatora dos Projetos de Leis 44/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “declara de Utilidade Pública a Associação de Apoio ao Colégio Estadual Adjúlio Balthazar”; e 61/2020, de autoria do Deputado Vilmar do DeTRAN, que “dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o Plano de Contingência do novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, 30 dias após o término da vigência do Decreto 6071, de 18 de março de 2020, publicado no DOE 5566”. A Deputada Claudia Lelis foi nomeada relatora do Projeto de Lei 59/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro que “dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de dispensadores de álcool em gel por parte de estabelecimentos que especifica em todo território do Estado do Tocantins e dá outras providências”. A Deputada Valdez Castelo Branco foi nomeada relatora do Processo 60/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “determina a proibição de venda de produtos de higiene e alimentícios na forma que menciona, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus”. A Deputada Vanda Monteiro, autora do Projeto de Lei 66/2020, solicitou a retirada da proposição da tramitação, pedido acatado pelo Senhor Presidente que, porém, determinou que a supracitada Deputada formalizasse sua solicitação por escrito. Logo após, a Reunião foi suspensa por seis minutos, sendo reaberta às treze horas e cinco minutos. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para as quatorze horas. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Trigésima Nona Reunião Extraordinária
22 de abril de 2020

Às quatorze horas do dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Léo Barbosa, Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Estavam ausentes o Senhor Deputado Jair Farias e a Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reuniões anterior que, com aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a renomeação os Processos, de autoria dos Poderes Executivos Municipais, que “reconhece estado de Calamidade Pública dos municípios de Almas, Arguiarópolis Augustinópolis e Miracema do Tocantins. Na Devolução de Matérias, o Deputado Ricardo Ayres devolveu a Me-

dida Provisória 8/2020, de autoria do Governado do Estado, que “altera o art. 1º da Lei 954, de 3 de março de 1998, que “institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris-TO”; os Processos 172/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em local visível, de placa informando a capacidade de lotação máxima de pessoas em recintos fechados e dá outras providências”; 176/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui a política estadual de prevenção às doenças ocupacionais do educador na rede estadual de ensino e dá outras providências”; 350/2019, de autoria do Deputado Zé Roberto Lula, que “altera o art. 17 da Constituição do Estado do Tocantins”; 462/2019, de autoria do Deputado Delegado Rérisson, que “torna obrigatório a instalação de câmeras de monitoramento em asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso que abriguem idosos e em creches públicas ou privadas, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 472/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, na programação da TV Assembleia e suas mídias”. O Deputado Ricardo Ayres ainda devolveu as Medidas Provisórias, de autoria do Governador do Estado: 4/2020, que “dispõe sobre a indenização por escala extraordinária de serviço prestado por policiais e bombeiros militares e adota outras providência”; 6/2020, que “altera a Lei 1.940, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre a estrutura operacional do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-Tocantins e adota outras providências”; e os Projetos de Leis 25/2020, de autoria do Deputado Issam Saado, que “institui a “Semana Quebrando o Silêncio” no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 41/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Desembargador Ministro Reynaldo Soares da Fonseca”, todos relatados pela Deputada Valderez Castelo Branco. Não havendo Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de dez minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Quadragésima Reunião Extraordinária
22 de abril de 2020

Às quatorze horas e quarenta e dois minutos do dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Léo Barbosa, Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Estavam ausentes o Senhor Deputado Jair Farias e a Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes, Distribuição de Matérias e Devolução de Matérias, passou-se à Ordem do Dia e o Senhor Presidente acatou a solicitação do Deputado Prof. Júnior Geo para incluir na Ordem do Dia o Projeto de Lei

9/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “assegura ao cônjuge do consumidor de serviços públicos o direito de solicitar a inclusão do seu nome na fatura mensal de consumo”, de sua relatoria. Em seguida, passou-se à discussão e deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia: as Medidas Provisórias, de autoria do Governador do Estado: 28/2019, que “altera a Lei 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e adota outras providências”; 4/2020, que “dispõe sobre a indenização por escala extraordinária de serviço prestado por policiais e bombeiros militares e adota outras providências”; 6/2020, que “altera a Lei 1.940, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre a estrutura operacional do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-Tocantins e adota outras providências”; e 8/2020, de autoria do Governado do Estado, que “altera o art. 1º da Lei 954, de 3 de março de 1998, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris-TO”; os Projetos de Leis 176/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui a política estadual de prevenção às doenças ocupacionais do educador na rede estadual de ensino e dá outras providências”; 350/2019, de autoria do Deputado Zé Roberto Lula, que “altera o art. 17 da Constituição do Estado do Tocantins”; 25/2020, de autoria do Deputado Issam Saado, que “institui a “Semana Quebrando o Silêncio” no Estado do Tocantins e dá outras providências”; e 41/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Desembargador Ministro Reynaldo Soares da Fonseca”; e os Processos 462/2019, de autoria do Deputado Delegado Rérisson, que “torna obrigatório a instalação de câmeras de monitoramento em asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso que abriguem idosos e em creches públicas ou privadas no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; e 472/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, na programação da TV Assembleia e suas mídias, sendo que o Processo 462/2019, com vistas ao Deputado Ricardo Ayres, foi devolvido com parecer de vistas. Os Processos 176/2019 e 472/2019 foram aprovados e encaminhados ao Arquivo, sendo que o Processo 472/2019 foi aprovado com o parecer de vistas apresentado pelo Deputado Ricardo Ayres. O Processo 312/2019, de autoria da Deputada Amália Santana, que “proíbe a comercialização, o uso, o porte e a posse da substância constituída de vidro moído e cola (cerol), além da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio (linha chilena), e de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas que possua elementos cortantes, e dá outras providências”, foi retirado da pauta para ser apresentado na Reunião subsequente. As Medidas Provisórias 4/2020, 6/2020 e 8/2020 e os Projetos de Leis 9/2020, 25/2020 e 28/2020 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finança, Tributação, Fiscalização e Controle. O Projeto de Lei 41/2020 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de dez minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 586/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Kleibson Belarmino de Souza do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, a partir de 24 de junho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 587/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Daiany Silva Lima para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, a partir de 24 de junho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 588/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e da Lei nº 3.470, de 27 de maio de 2019, e

Considerando o disposto nos artigos 28 a 32 e 37, da Resolução nº 344, de 8 de maio de 2019, sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

Considerando que, conforme disposto no art. 3º, da Lei nº 3.470, de 27 de maio de 2019, a aplicação dos artigos 1º e 2º dessa Lei se estende aos inativos deste Poder Legislativo, e

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico nº 00088/2020-GA-B-PGA-PJA/AL-TO, de 24 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores inativos do Poder Legislativo são enquadrados conforme Anexo Único a este Decreto Administrativo, em observância ao disposto no artigo 3º, da Lei nº 3.470/2019.

Art. 2º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

ANEXO ÚNICO AO DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 588/2020

NOME	CARGO	CLASSE/PADRÃO
ADELIA PEREIRA DE ANDRADE	TECNICO LEGISLATIVO	H46
AFONSO JOSE LEAL BARBOSA	TECNICO LEGISLATIVO	H46
ANTONIO SEVERINO COSTA	ANALISTA LEGISLATIVO	G42
ARCANGELA MARIA BRITO DE SOUSA SILVA	TECNICO LEGISLATIVO	H48
ARLINDO SILVERIO DE ALMEIDA	TECNICO LEGISLATIVO	H45
ARSENIA PINHEIRO DE FONSECA	ANALISTA LEGISLATIVO	G42
BENTO ALVES DOS SANTOS	AGENTE LEGISLATIVO	I51
BERNARDINA LOPES	AGENTE LEGISLATIVO	H43
CARLENE BATISTA FALEIRO DE SA	TECNICO LEGISLATIVO	H48
DALVINA RIBEIRO ZUMBA	AGENTE LEGISLATIVO	F34
DAVID SIFFERT TORRES	ANALISTA LEGISLATIVO	G42
DULCE DIAS LIMA	TECNICO LEGISLATIVO	H48
ELIONAI SANTOS DE ARAUJO GONÇALVES	ANALISTA LEGISLATIVO	G42
HAROLDO FABIO DE QUEIROZ	AGENTE LEGISLATIVO	H44
HENRIETTE MOTTA ARANTES	ANALISTA LEGISLATIVO	G42
JOAO PEDRO ARMONDES NETO	ANALISTA LEGISLATIVO	G42
JOSE DE ARIMATEIA ROCHA COELHO	TECNICO LEGISLATIVO	H45
JOSE EGIDIO DA SILVA	TECNICO LEGISLATIVO	H45
JOSE RAIMUNDO TEIXEIRA CESAR	TECNICO LEGISLATIVO	H47
JUREMA AZEVEDO JACUNDA	TECNICO LEGISLATIVO	H43
KEILA MARIA MILHOMEM PEREIRA	ANALISTA LEGISLATIVO	G42
LEUSA MARIA DA SILVA BORGES	ANALISTA LEGISLATIVO	G42
LUCIA HELENA DE GODOY	ANALISTA LEGISLATIVO	G42
LUCIA MARIA DA COSTA	TECNICO LEGISLATIVO	H48
LUCIENE DIAS PEREIRA DA COSTA	TECNICO LEGISLATIVO	H47
MAILDE SANTANA DA SILVA	AGENTE LEGISLATIVO	F34
MARCIA DE LIMA PORTO MARTINS	TECNICO LEGISLATIVO	H47
MARIA DE FATIMA DA SILVA MEIRELLES	AGENTE LEGISLATIVO	G42
MARIA DE FATIMA PIRES	TECNICO LEGISLATIVO	H47
MARIA DE LOURDES ALMEIDA	TECNICO LEGISLATIVO	H46
MARIA DO AMPARO LUSTOSA LIMA DIAS	ANALISTA LEGISLATIVO	G42
MARIA DO NASCIMENTO LUSTOZA BARBOSA	AGENTE LEGISLATIVO	F33

MARIA LAZARA DAS DORES SOUSA	ANALISTA LEGISLATIVO	G42
MARIA LINDALVA GOMES MIRANDA	TECNICO LEGISLATIVO	H46
MARIA ROSANE ALVES MIRANDA	TECNICO LEGISLATIVO	H48
MARIA SELENE ROCHA MIRANDA	AGENTE LEGISLATIVO	H44
NAILDA ALMEIDA DA LUZ	TECNICO LEGISLATIVO	H45
NELSON GOMES NOLETO	ANALISTA LEGISLATIVO	G42
OLIVIO DOS SANTOS	AGENTE LEGISLATIVO	I50
OSVALDO CORRREIA DE MELLO FILHO	TECNICO LEGISLATIVO	H48
PATRICIA DIAS MACHADO ZEBINI LEAO	ANALISTA LEGISLATIVO	G42
PERCILIA FERREIRA ALVES	AGENTE LEGISLATIVO	G37
RENAUD HENRIQUES CAMARGO	TECNICO LEGISLATIVO	H47
RONAN ELIAS BARBOSA	TECNICO LEGISLATIVO	H45
ROSA AMELIA PIRES KELLERMANN	ANALISTA LEGISLATIVO	D42
SULENE MACIEL DA SILVA	TECNICO LEGISLATIVO	H46
VALTERLEI DE OLIVEIRA ALVARENGA	AGENTE LEGISLATIVO	H44
VERA LUCIA DE SOUZA CESAR	TECNICO LEGISLATIVO	H46
ZENAIDE PEREIRA DA CUNHA	TECNICO LEGISLATIVO	H47

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 589/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Bruno Fernandes de Almeida do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência a partir de 30 de junho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 590/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Hélio de Almeida Barros do cargo em comissão de **Diretor Orçamentário e Financeiro** da Assembleia Legislativa, a partir de 30 de junho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 591/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Erberte Carreiro Martins do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência, a partir de 30 de junho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 592/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Luiz Carlos Aires de Andrade do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, a partir de 30 de junho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 19/2020 – P

Altera a Portaria nº 005/2020-P que “Regulamenta o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 9, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e considerando o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 9, de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da **Portaria nº 005/2020 – P** passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Fica suspenso o registro de frequência de todos os servidores e colaboradores, a partir de 17 de março de 2020 até o dia 7 de julho do corrente ano.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gleydson Nato (PTB-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)